

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 005/2020.

Modalidade de contratação: Processo Administrativo de Contratação 024/2020.

Em observâncias aos dispositivos legais e, especialmente, à Resolução 02/2018, que instituí o Regulamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, cujo regulamento que tem por premissa as normas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, firmam o presente instrumento nas condições e cláusulas abaixo discriminadas.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, telefone (47) 3370-7933.

1.2. CONTRATADO (A): DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 19.433.097/0001-54, estabelecida na Rua Araquari, 459, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-480, telefone (48) 99621-9327.

2. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com base no art. 11º, a CONTRATANTE declara que realizou com os procedimentos de contratação estabelecidos pela Resolução 02/2018, observado os preceitos legais.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo (a) CONTRATAD(A) à CONTRATANTE, dos serviços de consultoria para continuidade da Execução do Convênio nº 838368/2016, e Prestação de Contas futura, através de suporte técnico especializado para o gerenciamento das atividades relacionadas ao Projeto, registro das informações na

Plataforma mais Brasil, armazenamento dos documentos físicos, articulação e contato com o Ministério Gestor dos recursos, visando a continuidade da qualidade e efetividade das ações desenvolvidas e a legalidade quanto a utilização dos recursos, à Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI. Cadastro de informações e atualização de dados na Plataforma mais Brasil, sendo: Anexar os documentos na Plataforma mais Brasil; Fazer toda a sua execução físico-financeira; Dar suporte técnico e realizar o registro dos dados de execução do Convênio junto a Plataforma mais Brasil; Acompanhar e monitoramento e controle dos prazos relacionados ao Convênio; Contato com o Ministério Gestor dos recursos para tirar dúvidas e verificar as demandas do FNMA, para garantir a qualidade e efetividade das ações desenvolvidas e a legalidade quanto a utilização dos recursos; Acompanhar o convênio do governo federal de 2016 do FNMA total; Emitir relatórios financeiros do convênio do FNMA de valores realizados e a realizar; Auxiliar nos termos de referência para contratação dos serviços do convênio; Estar à disposição através de contatos telefônicos, e-mail e aplicativos web (WhatsApp, plataformas digitais, etc) e quando necessário presencialmente e realizar suporte in loco por meio de visitas periódicas para planejamento das atividades; Planilha de Gerenciamento das Atividades do Convênio; Identificação das possíveis falhas no processo; Revisar todos os documentos registrados junto a Plataforma mais Brasil; Avaliar a necessidade em agendar audiências junto ao Órgão Concedente, para dirimir dúvidas e repactuar o cronograma de atividades; Notificar a respeito de publicações relacionadas a possíveis alterações, tanto nos procedimentos técnicos quanto legais que interferem na execução dos recursos do Convênio; Monitoramento e orientar quanto a emissão das ordens de pagamento; Realizar o acompanhamento dos pareceres técnicos emitidos junto do Convênio; Fornecer suporte técnico para o cumprimento dos pareceres; Auxiliar na estruturação do processo físico para armazenamento dos documentos; Prestação de Contas futura, através de suporte técnico especializado para o gerenciamento das atividades relacionadas ao Projeto; Monitoramento do prazo para realização da prestação de contas; Dar suporte técnico para elaboração das prestações de contas do Convênio; Dar suporte técnico e realizar o registro da prestação de contas do Convênio na Plataforma mais Brasil; Realizar o acompanhamento dos pareceres técnicos emitidos junto a prestação de contas do

Convênio; Fornecer suporte técnico para o cumprimento dos pareceres da prestação de contas final; O atendimento será realizado de forma remota diariamente via plataformas digitais, telefone e e-mail. E, uma vez ao mês de forma presencial caso necessário para alinhamento de atividade, sendo que as despesas com deslocamento, hospedagem e refeição ficam a cargo da empresa contratada;

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

4.2. O valor pactuado no item anterior, será pago via transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal de serviço eletrônica, acerca do dia 15 de cada mês.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO(A), mediante a apresentação da nota fiscal emitida, com no mínimo 1 dia útil de antecedência da data do vencimento, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

4.4. Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime o (a) CONTRATADO (A) de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

4.5. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pelo (a) CONTRATADO(A).

4.6. Caso a forma de pagamento estabelecida seja parcelada, o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas referidas no item 4.2 ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.



4.7. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE serão arcadas em sua integralidade pelo(a) CONTRATADO (A).

5. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO (A)

5.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, o (a) CONTRATADO (A) obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- c) Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- d) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- e) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- f) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da CONTRATANTE;
- g) Substituir, a pedido escrito da CONTRATANTE, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;





h) Ter e apresentar quando solicitadas pela CONTRATANTE todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Pagar o preço pelos serviços ora contratados, conforme estipulado na cláusula quarta;
- b) Fornecer ao (a) CONTRATADO(A) todos os documentos e as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o(a) CONTRATADO(A) para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com o(a) CONTRATADO(A) para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá seu termo inicial de vigência na data de sua assinatura, e terá a duração de 6 (seis) meses.

7.2. Por conveniência, e desde que observado os dispositivos legais de contratação e execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá aditar o presente instrumento, alterando o prazo de execução do serviço ora contratado.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.



8.2. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

8.3. Caso o contrato seja rescindido, a CONTRATANTE deverá quitar os pagamentos referentes às etapas do projeto/produtos entregues até a data de rescisão.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o(a) CONTRATADO(A) se obriga a respeitar a privacidade da CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos pela mesma em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros, sob pena de infringência contratual e legal.

10. DAS CLÁUSULAS GERAIS

10.1. A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados do(a) CONTRATADO(A), ou por terceiros contratados pelo(a) CONTRATADO(A), constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva deste(a).

10.1.1. O(A) CONTRATADO(A) assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, preposto ou empregado do(a) CONTRATADO(A), ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

10.1.2. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse instrumento particular, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de

eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

10.2. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

10.3. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

10.4. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

10.5. Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

10.6. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.7. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

10.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

10.9. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

10.10. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

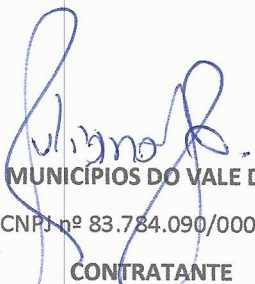


10.11. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega e mantido sua estrita confidencialidade.


10.12. As partes elegem o Foro da cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI
CNPJ nº 83.784.090/0001-86
CONTRATANTE



DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ nº 19.433.097/0001-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 1

NOME: *Franciane Demura Foz*
CPF: *099.816.819-03*

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF: